

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL (DCTA)
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISIEU MACIEL (FAEM)

REGIMENTO GERAL DO LABORATÓRIO DE CROMATOGRAFIA DE ALIMENTOS

Coordenador: Prof. Rui C. Zambiasi

Localização: Sala 709/DCTA/FAEM

Pelotas, julho de 2018

CAPÍTULO I- INTRODUÇÃO

Os artigos que seguem neste Regimento referem-se ao Regimento do Laboratório de Pesquisa localizado na Faculdade de Agronomia Elizeu Maciel (FAEM), e estão em consonância com a resolução no 30 de 20 de dezembro de 2016 do COCEPE (UFPel), que aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

CAPÍTULO II- DA FINALIDADE

Art. 1º - O objetivo deste documento é apresentar as Normas e Regras de utilização e manutenção do Laboratório. Estas Normas tem a finalidade de qualificar as atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão a serem realizadas, bem como de ampliar e aplicar as Normas de segurança para as atividades desenvolvidas no laboratório, que apresentem riscos inerentes ao manuseio de produtos químicos, perfuro-cortantes, fogos e gases, eletricidade e equipamentos, dentre outros.

Art. 2º - O laboratório serve como ambiente de aperfeiçoamento para a experiência prática de discentes de pós-graduação e de graduação, técnicos administrativos, estagiários e docentes relacionados às diferentes áreas do conhecimento da Universidade.

Art. 3º - Essas Normas se aplicam a todos os usuários do laboratório, assim como para àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências do laboratório para realizar algum tipo de atividade.

CAPÍTULO III- DA DEFINIÇÃO

Art. 4º - O laboratório consiste em espaço físico, no qual estão contidos equipamentos permanentes, materiais e insumos em uso, utilizados como ambiente de aprendizagem e de desenvolvimento de novas competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas no âmbito da Pesquisa, Ensino e da Extensão Universitária.

CAPÍTULO IV- DOS USUÁRIOS

Art. 5º - O laboratório visa atender:

- I. Docentes, técnicos, discentes de graduação e de pós-graduação e pesquisadores, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias competentes.
- II. Colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação.
- III. Colaboradores e participantes da comunidade em geral vinculados formalmente à disciplinas e/ou projetos devidamente aprovados na Instituição.

CAPÍTULO V- DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 6º - O Laboratório é destinado, em ordem de prioridade para:

- I. Atender atividades de pesquisa e/ou de extensão, dos projetos vinculados aos pesquisadores do respectivo laboratório.
- II. Atender atividades de pesquisa e/ou de extensão, de projetos vinculados a grupos de pesquisa e/ou extensão da UFPel, mediante agendamento prévio com a Coordenação do respectivo laboratório.
- III. Atender atividades de ensino de graduação e/ou de pós-graduação, desde que previamente agendadas com a Coordenação do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VI- DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - A responsabilidade do laboratório ficará a cargo da Coordenação de um docente.

§ 1º - A coordenação do laboratório poderá ser formada por um (01) Coordenador e um (01) Coordenador Adjunto.

§ 2º - O coordenador Adjunto poderá ser um docente, técnico efetivo da UFPel ou discente, no mínimo, cursando doutorado.

§ 3º - A escolha da coordenação do laboratório será realizada pelo grupo de professores e usuários vinculados às atividades contínuas desenvolvidas no laboratório.

Art. 8º - São atribuições da Coordenação do Laboratório:

- I. Propor o Regimento Interno do laboratório, em consonância com o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do laboratório.
- III. Zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho do laboratório.
- IV. Zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório se encontra instalado.
- V. Responsabilizar-se pela guarda patrimonial e conservação de materiais permanentes presentes no laboratório, encaminhando solicitação de manutenção quando necessário.
- VI. Zelar pela qualificação dos usuários quanto às boas práticas de laboratório, relativo ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), e demais Normas de segurança adequadas à utilização e funcionamento dos laboratórios.

VII. Ser responsável pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde ou Planos de Gerenciamento de Resíduos Perigosos dos Laboratórios Geradores, de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela Administração Central (Portaria GR 2.180 de 27.10.2017), na figura do órgão de gestão ambiental da Universidade.

VIII- Delegar e auxiliar na manutenção e no controle de estoque de todos os materiais presentes no laboratório.

IX- Estabelecer e/ou auxiliar no estabelecimento do plano de uso do laboratório.

X- Delegar e controlar o registro e controle da entrada e saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente do laboratório, quando em manutenção e em empréstimo a outros laboratórios e/ou servidores.

XI. Não permitir a presença de discentes, ou de qualquer pessoa, nos laboratórios sem que haja o agendamento prévio e/ou a autorização da Coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VII- DO DOCENTE USUÁRIO DOS LABORATÓRIOS

Art. 9º - Compete ao Docente usuário dos laboratórios:

I- Solicitar a autorização do Coordenador do laboratório, mediante agendamento, para a execução de suas atividades.

II. Assegurar-se que os discentes sob sua responsabilidade que utilizarão os laboratórios tenham sido previamente instruídos das **Normas Gerais de Uso dos Laboratórios** (Apêndice I), e caso não tenha havido instruções prévias aos discentes, é obrigação do docente fazê-las.

III. Orientar os discentes sob sua responsabilidade a respeito da correta segregação dos resíduos gerados no laboratório, auxiliando e verificando o descarte dos mesmos nos recipientes e/ou locais destinados para este fim, mantendo o laboratório em ordem.

IV. Responsabilizar-se pela segurança dos discentes sob sua responsabilidade durante a permanência no laboratório.

V. Em caso de acidente avisar imediatamente o Coordenador do laboratório.

VI. Informar ao Coordenador do Laboratório qualquer material que venha a ser utilizado, e informar sobre qualquer equipamento/vidraria que venha a ser quebrado e/ou danificado.

VII. Cadastrar qualquer material/equipamento retirado como empréstimo, previamente autorizado pela Coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VIII- DOS DISCENTES USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

art. 10º - Compete ao Discente usuário dos laboratórios:

- I. Utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI), segundo o estabelecido pela Norma Regulamentadora 6 - NR 6.
- II. Estar ciente e seguir rigorosamente as Normas internas do laboratório (Apêndice I).
- III. Informar ao Coordenador do Laboratório qualquer material que venha a ser utilizado, e informar sobre quaisquer equipamentos/vidrarias que venham a ser quebrados e/ou danificados.
- IV. Registrar qualquer material que venha a ser retirado ou emprestado pelo laboratório, com a autorização prévia da Coordenação do laboratório.
- V. Somente será permitido o uso do laboratório para discentes que possuam experiência prévia em atividades práticas de laboratórios, caso contrário deve passar por um treinamento prévio ou estar acompanhado de alguém com treinamento prévio.
- VI. Preservar a limpeza geral e organização do laboratório.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - O não cumprimento destas Normas está sujeito às penalidades previstas no Regimento da UFPEL.

Art. 12º - O Regimento do Laboratório deve ser aprovado no Conselho da Unidade.

Art. 13º - Casos omissos neste Regimento serão tratados no Conselho da Unidade.

APÊNCICE I

NORMAS GERAIS DE USO DOS LABORATÓRIOS

1- Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Outros tipos de atividades são absolutamente proibidos no interior dos laboratórios.

2 - Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório deve-se observar o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento, que deve estar disponível próximo ao equipamento nos respectivos laboratórios.

3 - Os equipamentos do laboratório não deverão ser manuseados e/ou mudados de lugar sem autorização do coordenador. Ao se detectar qualquer problema com material ou equipamento do laboratório, o Coordenador do Laboratório deve ser avisado imediatamente.

4 - O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica.

5 - É expressamente proibido se alimentar, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do laboratório durante qualquer atividade.

6 - É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos e roupas de nylon nos laboratórios. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos ou colocados para dentro do avental ou toca para evitar qualquer tipo de acidente.

7- Não colocar na bancada de laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver sendo realizado.

8 - Todos os usuários deverão tomar cuidado ao deslocarem-se no laboratório, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho.

9 - A utilização de jaleco durante as aulas prática, a realização de experimentos e ou procedimentos de descarte de resíduos químicos e/ou biológicos é sempre obrigatória.

10 - Sempre que necessário utilizar EPI's, como luvas, óculos de segurança, máscaras, toucas, etc...

11 - Frascos com soluções preparadas recentemente devem ser rotuladas de forma adequada, ou seja, devem constar: nome e concentração da solução preparada, o nome de quem a preparou, a data do preparo, além de outras informações pertinentes.

§ 1º Os produtos químicos utilizados em cada laboratório, quando pertinente, devem ser classificados e rotulados obedecendo às exigências da Norma Regulamentadora 26 do MTE, seguindo os princípios do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) como são definidos na Norma ABNT NBR 14725.

12 - Antes de usar qualquer reagente, ler cuidadosamente o rótulo do frasco.

13 - Nunca deixar frascos de reagentes destampados ou próximo à chama ou locais inapropriados a conservação daquele produto.

14 - Não pipetar quaisquer líquidos com a boca, usar aparelhos apropriados, como pera de borracha, pipetadores automáticos ou bomba a vácuo. Jamais utilizar a mesma pipeta para a volumetria de líquidos diferentes.

15 - Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança. De preferência usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado, sempre levando em consideração a capacidade da balança e a quantidade de material a ser pesado.

16 - Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, e nunca aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, de preferência, usar Banho Maria.

17 - Manipular substâncias químicas ou farmacêuticas voláteis e tóxicos, ácidos fortes, bases fortes, entre outras, obrigatoriamente, dentro da capela de exaustão de gases.

18 - Deve-se evitar o desperdício de reagentes, materiais, gás, luz, água e água destilada.

19 - No caso de acidentes, quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, comunicar imediatamente ao Coordenador do Laboratório.

20 - Jamais levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos ou biológicos.

21 - Os usuários devem ter a completa consciência da localização do chuveiro de emergência, dos extintores de incêndio e dos lavadores de olhos, tomando conhecimento de como usá-los corretamente.

22- Não jogar nenhum tipo de material sólido ou líquido dentro da pia, rede de esgoto, ou lixeira comum, procurar o recipiente adequado para realizar o descarte correto. Todos os materiais tóxicos e biológicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte.

23 - Em caso de acidentes no ambiente dos laboratórios, deve-se manter a calma, se possível desligar todos os equipamentos e informar ao Coordenador do laboratório.

24 - Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim, tentar abafar as chamas com material apropriado.

25 - Em caso de queimadura com ácido ou base, deve-se lavar a região atingida com água corrente em abundância para remover todo o reagente. Se o produto cair no vestuário, removê-lo imediatamente do corpo e em seguida, providenciar os cuidados médicos.

26 - Queimaduras térmicas provocadas por chamas, água fervente ou placas quentes devem ser resfriadas com água e nunca gelo. Recomenda-se um jato fraco de água levemente morna ou fria, demoradamente, sobre a zona queimada. Para aliviar a ardência pode ser usado creme de sulfadiazina de prata a 1 %.

27 - Se houver queimaduras químicas nos olhos, lavá-los abundantemente com água (lava-olhos) e em seguida procurar atendimento médico.

28 - Havendo cortes não profundos, deve-se deixar sangrar um pouco e verificar se ficaram estilhaços de vidro. Lavar com água corrente e desinfetar com álcool, protegendo o ferimento com gaze esterilizada. Se houver sangramento ou hemorragia, pressionar o ferimento até cessar.

29 - Se houver ingestão acidental de sólidos ou líquidos, o acidentado deverá ser levado imediatamente a um hospital, cuidando para levar junto a anotação das especificações da substância ingerida. Jamais provocar o vômito.

30 - Atentar para os protocolos de segurança dispostos no laboratório.